

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE

Regimento Interno da Câmara de Pesquisa e Extensão

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Câmara de Pesquisa e Extensão do Centro de Engenharias da Mobilidade.

O Conselho do Centro de Engenharias da Mobilidade resolve:

ESTABELEECER as normas que regulamentam as atividades da Câmara de Pesquisa e Extensão do Centro de Engenharias da Mobilidade da Universidade Federal de Santa Catarina

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PESQUISA E
EXTENSÃO

Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) é um órgão dotado de função deliberativa e consultiva em matéria de pesquisa e extensão relacionadas ao Centro de Engenharias da Mobilidade (CEM), com estrutura, composição, atribuições definidas neste Regimento.

Art. 2º A CPE apresenta a seguinte constituição:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Comitê de Pesquisa;
- IV - Comitê de Extensão.

§ 1º A Presidência será exercida por servidor docente lotado no CEM com reconhecida competência em pesquisa e extensão e eleito entre os demais.

§ 2º A Secretaria será exercida por um servidor técnico-administrativo lotado no CEM de livre escolha dos demais membros da CPE.

§ 3º O Comitê de Pesquisa será formado por 3 (três) membros com reconhecida experiência em pesquisa conforme a seguinte distribuição:

- I - 1 (um) servidor docente eleito representando o CEM na Câmara de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina;
- II - 1 (um) servidor docente eleito representando os programas de pós graduação do CEM;
- III - 1 (um) servidor eleito entre os demais do CEM.

§ 4º O Comitê de Extensão será formado por 3 (três) membros com reconhecida experiência em extensão universitária conforme a seguinte distribuição:

- I - 1 (um) servidor docente eleito representando o CEM na Câmara de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina;
- II - 1 (um) servidor docente eleito entre os demais do CEM.
- III - 1 (um) servidor eleito entre os demais do CEM.

Art. 3º A eleição para novos membros da CPE é de responsabilidade Conselho da Unidade e respeitará as regras estabelecidas neste regimento.

§ 1º Os membros da CPE terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, desde que não permaneçam na CPE por mais que 4 anos consecutivos, independentemente do assento ocupado.

§ 2º Qualquer servidor do CEM poderá se candidatar a um assento na CPE, desde que atenda aos requisitos do artigo 2º.

§ 3º Os membros da CPE a que se referem os parágrafo 3º e 4º do artigo 2º terão suplência.

§ 4º Um servidor poderá se candidatar a um único assento na CPE e deverá informar seu suplente no ato da candidatura.

§ 5º Poderão votar os servidores docentes e técnicos administrativos, mantendo o peso de 70% para os votos dos docentes.

§ 6º O voto será dado de forma independente para cada um dos assentos.

§ 7º Os novos membros eleitos da CPE deverão ser escolhidos em um prazo máximo de 15 dias antes de terminado o mandato dos atuais membros.

§ 8º A secretaria será escolhida na primeira seção ordinária da CPE após a posse dos novos membros eleitos.

Art. 4º São atribuições da CPE:

I - Propor as normas do seu funcionamento, observado o disposto nas resoluções sobre pesquisa e extensão vigentes na Universidade, submetendo-as à aprovação do Conselho do CEM;

II - Atuar na coordenação de pesquisa e de extensão do CEM, cabendo à CPE responder junto aos órgãos da Universidade, conforme estabelecido nas normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, e a demandas externas sobre assuntos de pesquisa e de extensão do CEM;

III - Analisar e aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do CEM, incluindo os pedidos de renovação e prorrogação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade;

IV - Verificar a manutenção em arquivo eletrônico das cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, dos relatórios de encerramento da atividade e outras informações relativas às atividades de pesquisa e de extensão em andamento, concluídas ou interrompidas;

V - Verificar a regularidade do recolhimento do percentual destinado ao CEM e ao Departamento de Ensino associado;

VI - Estabelecer os critérios para alocação de horas de pesquisa e de extensão para os servidores docentes ou técnico-administrativos de acordo com as normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade;

VII - Propor políticas relativas às atividades de pesquisa e de extensão do CEM;

VIII - Promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas bem como atividades de extensão, individuais e coletivas, dos servidores docentes e técnicos administrativos do CEM;

IX - Coordenar as ações do CEM na busca de recursos de infraestrutura voltados a pesquisa em projetos institucionais;

X - Informar, anualmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no CEM, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;

XI - Realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do CEM, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 5º São atribuições da Presidência:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;

II - Propor a pauta das reuniões;

III - Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - Submeter à votação as matérias em pauta;

VI - Informar aos membros os resultados das votações;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPE;

VIII - Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões da CPE às unidades universitárias pertinentes;

IX - Submeter à apreciação da CPE o calendário das reuniões.

Art. 6º São atribuições da Secretaria:

I - Organizar a pauta para as reuniões;

II - Preparar o expediente para os despachos do presidente;

III - Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo presidente;

IV - Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

V - Redigir as atas das reuniões;

VI - Contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

VII - Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;

VIII - Ter a seu cargo toda a comunicação da CPE;

IX - Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo presidente.

Art. 7º São atribuições dos membros:

I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação, ou justificar o não comparecimento;

II - Propor matéria para constar em pauta;

III - Debater matéria da pauta;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

V - Pedir vistas de matéria;

- VI - Propor a retirada de matéria da pauta;
- VII - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII - Participar de comissões quando designado;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X - Delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;
- XI - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XII - Assinar as atas aprovadas;
- XIII - Manter seus pares informados das matérias discutidas.

CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 8º A CPE se reunirá por convocação de seu presidente, em sessões ordinárias mensais, conforme agenda prevista em calendário próprio e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim o entender o presidente ou por requerimento de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Art. 9º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPE deverão ser encaminhadas aos membros, contendo a ordem do dia, por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Em caso de urgência, com antecedência de vinte e quatro horas, poderão ser convocadas reuniões, justificando-se o motivo.

Art. 10º As reuniões da CPE só poderão ocorrer com a presença do presidente e da maioria de seus membros em exercício da titularidade e com direito a voto.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do presidente, presidirá a sessão o membro da CPE mais antigo no magistério do CEM ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 11 O comparecimento dos membros da CPE às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CPE que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

§ 2º Os membros deverão informar à Presidência da CPE, com antecedência mínima de doze horas, qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DA CPE

Art. 12 A CPE será instalada no horário de convocação com a presença da maioria dos membros.

§ 1º Se até 15 minutos depois do horário marcado para o início não houver *quorum*, a sessão será oficialmente suspensa e a matéria constante da ordem do dia poderá ser discutida informalmente.

§ 2º As sessões da CPE serão abertas, sendo o direito a voz decidido pelos membros no início da sessão.

Art. 13 Verificado o número legal de membros, o presidente abrirá a sessão que obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - Aprovação da pauta proposta;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Expediente, que constará dos informes da Presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, aprovação de convites para participação da sessão e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

VI - Ordem do Dia, que será constituída pela discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem definida, e designação de relatores;

V - Informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

§ 1º – Durante o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;

II - Qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata;

III - É vedada a abstenção, não podendo nenhum membro desimpedido recusar-se a votar;

IV - Na ausência do membro titular, o seu suplente tem direito a voto.

§ 2º - O Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

I - Natureza da sessão, data, hora, local, nome do presidente;

II - Nomes dos membros presentes e a justificativa dos faltantes;

III - A síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;

IV - O expediente;

V - A descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação; e

VI - As comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Art. 14 Qualquer um dos membros da CPE poderá requerer a anulação de itens da pauta caso qualquer ilegalidade referente a este regimento seja cometida.

Art. 15 - Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu parecer substitutivo na próxima sessão após o pedido.

§ 1º - O pedido de vista ao processo pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.

§ 2º - Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 3º - Excedido o prazo, o presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte, onde será votado o parecer original do relator.

Art. 16 - O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido na parte dos informes e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo na CPE e no decorrer da própria sessão.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único - As deliberações dos processos em caráter de urgência serão tomadas por 2/3 dos membros presentes.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 18 - Os processos que ingressarem na CPE obedecerão ao seguinte trâmite:

I. O presidente da CPE designará relator, observando o critério de rodízio;

II. O prazo concedido ao relator para o estudo de qualquer matéria e emissão de parecer é de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data em que seu presidente distribuir o processo, prorrogáveis por igual período a critério da CPE;

III. Para controle dos prazos, a Secretaria registrará em livro especial as datas em que os processos forem entregues aos relatores;

IV. Os processos serão entregues à Secretaria pelos respectivos relatores, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da próxima sessão.

V. A Secretaria deverá comunicar aos membros da CPE assim que os processos estiverem disponíveis com o parecer do relator.

§ 1º - Os processos correspondentes aos pareceres em cuja entrega foi observado o disposto no *caput* deste artigo passarão, automaticamente, à ordem do dia da próxima sessão ordinária.

§ 2º - Os processos, cujos pareceres forem entregues à Secretaria após expirado o prazo mínimo referido no *caput* deste artigo, constarão na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 3º - Assuntos, cuja urgência de solução seja de interesse da Universidade ou do CEM, poderão, a critério da CPE, fazer parte da ordem do dia, sem a observância do prazo estabelecido acima.

Art. 19 - Os pareceres poderão ser proferidos por escrito ou de forma oral.

Parágrafo único: A CPE poderá, por iniciativa de seus membros ou de seu presidente, solicitar a emissão de parecer escrito para matérias específicas no interesse do CEM.

Art. 20 - Em situações de urgência e no interesse do CEM, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* da CPE, à qual será submetido o ato para avaliação na primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único: inexistindo *quorum* para a reunião referida no *caput* deste artigo, o ato será considerado ratificado.

Art. 21. É garantido à CPE o acesso a todas as informações necessárias ao julgamento da solicitação de licença para exercer atividade de pesquisa.

§ 1º A CPE deverá estabelecer, quando houver necessidade de diligências, os prazos adequados para as respostas requeridas.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos tornará sem efeito o trâmite do pedido.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 22 - A CPE poderá, por iniciativa de seus membros ou de seu presidente, instituir comissões especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competência, composição e meios adequados a cada caso.

§ 1º - Cada comissão terá um presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pela CPE.

§ 2º - Poderão participar das comissões pessoas externas à CPE, desde que aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento à CPE.

CAPÍTULO VI DOS ATOS DA CPE

Art. 23 - As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos dos membros presentes incluindo o presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 24 - Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos da CPE.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao presidente no prazo de setenta e duas horas a contar da publicação da ata, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§ 2º - Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho do CEM, no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 Por iniciativa de seus membros poder-se-á organizar consultas públicas por meio de reuniões ou assembleias com *quorum* mínimo de 1/3 dos professores do CEM em caráter consultivo cuja ata será encaminhada à CPE e posta em discussão através de item de pauta.

Art. 26 O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pela CPE pelo voto favorável da maioria dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho do CEM.

Parágrafo único: As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral da UFSC e Regimento do CEM serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 27. Ao presidente da CPE serão atribuídas até dez (10) horas semanais de atividades administrativas em razão do exercício da presidência da Câmara e coordenação das atividades de pesquisa e de extensão do CEM.

Art. 28. Aos demais membros da CPE, será atribuída duas (2) horas semanais de atividade administrativa para cada membro em razão da participação na coordenação das atividades de pesquisa e de extensão do CEM.

Art. 29. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do CEM.